



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 927/2019
Data: 17/04/2019 - Horário: 16:28
Legislativo

Considera de utilidade pública a Organização Não Governamental Viva Mundaú.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA E EU,
GOVERNADOR DO ESTADO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Organização Não Governamental Viva Mundaú, entidade filantrópica, com sede na Vila Goiabeira, nº 78, Fernão Velho, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.173.475/0001-97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, Maceió, 17 de Abril de 2019.

DEPUTADO BRUNO TOLEDO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

É sabido de todos a situação precária em que se encontram os residentes da região da orla lagunar de Maceió, expostos ao descaso e abandono público, são vítimas da falta de saneamento básico, da violência e muitas vezes da fome. A assistência social que embora seja encargo estatal, nem sempre se realiza de forma fática por este ente, termina por incorrer aos populares que se solidarizam com as necessidades do próximo.

A Organização Não Governamental e sem fins lucrativos Viva Mundaú, surge da demanda de ocupação do tempo ócio das crianças e jovens moradores da área que ladeia a lagoa e tem por finalidade coordenar atividades relacionadas com a prática esportiva e promoção da cultura, tais como: Aulas de capoeira, basquete, futsal, dança, música erudita e instrumental.

Então, a consideração da referida instituição como de entidade de utilidade pública é premente para a viabilização dos diversos projetos que beneficiam e beneficiarão o povo alagoano.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, Maceió, 17 de Abril de 2019.

DEPUTADO BRUNO TOLEDO

20.173.475/0001-97

ONG VIVA MUNDAU

VI Goiabeira, nº 78
Fernão Velho-CEP 57070-440
Maceió - AL

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ONG VM – VIVA MUNDAÚ

Fundada em 01 de Fevereiro de 2014 Vila Goiabeira, 78 Fernão Velho

CEP: 57.070-440 CNPJ: 20.173.475/0001-97 CMC: 901399220

e-mail: ongvivamundaumail.com

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ONG VIVA MUNDAÚ - VM

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) ás 18:00 (dezoito) horas, reuniram os novos membros eleitos por aclamação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes da Ong Viva Mundaú, localizada no endereço Vila Goiabeira, 78 Fernão Velho, Maceió - Capital do Estado das Alagoas, o Dr. Carlos Alberto da Silva Albuquerque advogado que atua em todo Estado das Alagoas, foi convidado para presidir os trabalhos de abertura do ato solene com formação do quadro de administração da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes da ONG VIVA MUNDAÚ. A formação do quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficou com a seguinte descrição.

DIRETÓRIA EXECUTIVA:

Presidente - Djalma Alves de Almeida, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, nascido em 18/06/1950, RG: 262240 SSP-AL, CPF: 136.214.164-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vieira Filho, 66 Tab. Martins (Cj. José Maria de Melo) Maceió - AL.

Vice Presidente - José Geraldo dos Santos Silva, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, nascido em 11/06/1982, RG: 2001001010616 SSP-AL, CPF: 010.800.024-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Café, 78 – B Fernão Velho – Maceió / AL.

Secretária Geral - Livia Tamires Santos Torres, Brasileira, Solteira, Autônoma, nascida em 20/09/1991, RG: 3308361-4 SSP-AL, CPF: 093.934.574-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Machado, 33 Fernão Velho Maceió - AL.

Tesoureiro - Sandro Nazário Accioly, Brasileiro, Casado, Motorista, nascido em 03/01/1974, RG: 1.135.477 SSP-AL, CPF: 894.513.254-68, residente e domiciliado na Vila Goiabeira, 78 Fernão Velho Maceió - AL.

Diretor Sócio Cultural Administrativo e Esportivo – Jacson Felix da Silva Correia, Brasileiro, Casado, Autônomo, nascido em 01/08/1975, RG: 1.153.249 SSP-AL, CPF: 023.995.884-52, residente e domiciliado na Av. Dr. Alberto Placido, 104 Fernão Velho – Maceió / AL.

Carlos Alberto da S. Albuquerque
Advogado - Tel: (82) 9998 9524
GAB 141 - CRMF 517.088.094-94

LUIZ PAES FERREIRA DE MACHADO
4º Ofício de Notariais e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Meleriano, 101
Maceió-Alagoas-Brasil 57020-000
Fone: 82-3222-1000

1º Conselho Fiscal – Carlos Alberto da Silva Albuquerque, Brasileiro, Casado, Advogado, nascido em 29/04/1968, RG: 762175 SSP-AL, CPF: 517.088.094-49, residente e domiciliado na Rua João Severiano, 42 AP 601 Centro – Maceió /AL.

2º Conselho Fiscal - Ines Santos da Silva, Brasileira, Casada, Autônoma, nascido em 22/03/1978, RG: 1.941.121 SSP/AL, CPF: 051.649.954-84, residente e domiciliado na R. Manoel de Almeida Santana, 155 (João José Pereira) Teotônio Vilela - AL.

3º Conselho Fiscal - Karina Mendes Chagas, Brasileira, Solteira, Autônoma, nascido em 03/11/1979, RG: 98001242947 SSP/AL, CPF: 13020891190, residente e domiciliado na Rua da Praia, 18 Casa A Fernão Velho Maceió - AL.

1º Suplente - Eduardo Jorge dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Motorista, nascido em 02/05/1970, RG: 99001017020 SSP-AL, CPF: 648.601.754-68, residente e domiciliado na Rua Sen. Arnon de Melo, 140 Pinheiro - Farol Maceió - AL.

2º Suplente - Simone Nazário Accioly, Brasileira, Solteira, Autônoma, nascida em 16/03/1979, RG: 1.746.321 SSP/AL, CPF: 034.503.014-11, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Machado, 33 Fernão Velho Maceió - AL.

3º Suplente - Maria Cleide Balbino da Silva, Brasileira, Solteira, Autônoma, nascida em 03/04/1982, RG: 2.033.022 SSP-AL, CPF: 044.812.414-97, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá II, 62 QD – M3 I –Hélio Jatobá - São Miguel dos Campos / AL .

O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são de 04 (quatro) anos com direito a recondução. Nesta oportunidade, Eu Carlos Alberto da Silva Albuquerque, Coordenador que presidiu os trabalhos à mesa, lavrei esta Ata, dando fé a todas as informações existentes.

Fernão Velho, Maceió / AL, 01 de Fevereiro de 2018

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício Civil, 2º e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas CEP: 57029-490
Tel: 81 3211-8899

Carlos Alberto da S. Albuquerque
Advogado, Tel. (82) 9983 9524
CPF: 517.088.094-94
OAB/AL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA ONG VIVA MUNDAÚ
CNPJ: 20.173.475/0001-97 CMC: 901399220**

Ao 01 de Fevereiro de 2018 atendendo ao Edital de Convocação de 02 de Janeiro de 2018 devidamente afixado na sede social, nesta capital, na Vila Goiabeira, 78 Fernão Velho – Maceió / AL CEP: 57.070-440 reuniram-se os membros da nova diretoria da ONG Viva Mundaú devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, gestão 2018/2022, da ONG VIVA MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 20.173.475/0001-97 CMC: 901399220 Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Sandro Nazário Accioly, conforme dispositivo estatuário e a Sra. Livia Tamires Santos Torres – Secretária da ONG coube a tarefa de registrar a presente. O Sr. Sandro Nazário Accioly - Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da ONG e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve inicio o pleito por aclamação apresentado pelo Senhor Sandro Nazário Accioly - Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ONG, com a seguinte composição:

DIRETÓRIA EXECUTIVA:

Presidente - Djalma Alves de Almeida, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, nascido em 18/06/1950, RG: 262240 SSP-AL, CPF: 136.214.164-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Vieira Filho, 66 Tab. Martins (Cl. José Maria de Melo) Maceió - AL.

Vice Presidente – José Geraldo dos Santos Silva, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, nascido em 11/06/1982, RG: 2001001010616 SSP-AL, CPF: 010.800.024-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Café, 78 – B Fernão Velho – Maceió / AL.

Secretária Geral - Livia Tamires Santos Torres, Brasileira, Solteira, Autônoma, nascida em 20/09/1991, RG: 3308361-4 SSP-AL, CPF: 093.934.574-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Machado, 33 Fernão Velho Maceió - AL.

Tesoureiro - Sandro Nazário Accioly, Brasileiro, Casado, Motorista, nascido em 03/01/1974, RG: 1.135.477 SSP-AL, CPF: 894.513.254-68, residente e domiciliado na Vila Goiabeira, 78 Fernão Velho Maceió - AL.

Diretor Sócio Cultural Administrativo e Esportivo – Jacson Felix da Silva Correia, Brasileiro, Casado, Autônomo, nascido em 01/08/1975, RG: 1.153.249 SSP-AL, CPF:

LUIZ PAPAGELLO DE MACHADO
4º Ofício - 1º Andar - 1º Registrador
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 207
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabatinga

023.995.884-52, residente e domiciliado na Av. Dr. Alberto Placido, 104 Fernão Velho – Maceió / AL.

1º Conselho Fiscal – Carlos Alberto da Silva Albuquerque, Brasileiro, Casado, Advogado, nascido em 29/04/1968, RG: 762175 SSP-AL, CPF: 517.088.094-49, residente e domiciliado na Rua João Severiano, 42 AP 601 Centro – Maceió / AL.

2º Conselho Fiscal - Ines Santos da Silva, Brasileira, Casada, Autônoma, nascido em 22/03/1978, RG: 1.941.121 SSP/AL, CPF: 051.649.954-84, residente e domiciliado na R. Manoel de Almeida Santana, 155 (João José Pereira) Teotônio Vilela - AL.

3º Conselho Fiscal - Karina Mendes Chagas, Brasileira, Solteira, Autônoma, nascido em 03/11/1979, RG: 98001242947 SSP/AL, CPF: 13020891190, residente e domiciliado na Rua da Praia, 18 Casa A Fernão Velho Maceió - AL.

1º Suplente - Eduardo Jorge dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Motorista, nascido em 02/05/1970, RG: 99001017020 SSP-AL, CPF: 648.601.754-68, residente e domiciliado na Rua Sen. Arnon de Melo, 140 Pinheiro - Farol Maceió - AL.

2º Suplente - Simone Nazário Accioly, Brasileira, Solteira, Autônoma, nascida em 16/03/1979, RG: 1.746.321 SSP/AL, CPF: 034.503.014-11, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Machado, 33 Fernão Velho Maceió - AL.

3º Suplente - Maria Cleide Balbino da Silva, Brasileira, Solteira, Autônoma, nascida em 03/04/1982, RG: 2.033.022 SSP-AL, CPF: 044.812.414-97, residente e domiciliado no LT. Hélio Jatobá II, 62 QD – M3 I – Hélio Jatobá - São Miguel dos Campos / AL

Concluidos os trabalhos, o Sr. Sandro Nazário Accioly - Presidente comunicou que o mandato terá seu inicio em 01 de Fevereiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2022, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de posse, que se realizará 10 dias após aprovação desta. Finalmente, o Sr. Sandro Nazário Accioly - Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, Livia Tamires Santos Torres que servi como Secretaria que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim Livia Tamires Santos Torres e pelo Sr. Sandro Nazário Accioly - Presidente, como sinal de sua aprovação. Livia Tamires Santos Torres

Maceió 01 de Fevereiro de 2018

Sandro Nazário Accioly
Presidente (exercício)

Djalma Afres de Queiroz
Presidente da Diretoria (eleito)



DIRETORIA EXECUTIVA

1. Presidente:

Djalma Alves de Almeida

Djalma Alves de Almeida

2. Vice Presidente:

José Geraldo dos Santos Silva

José Geraldo dos Santos Silva

3. Secretária Geral:

Livia Tamires Santos Torres

Livia Tamires Santos Torres

4. Tesoureiro:

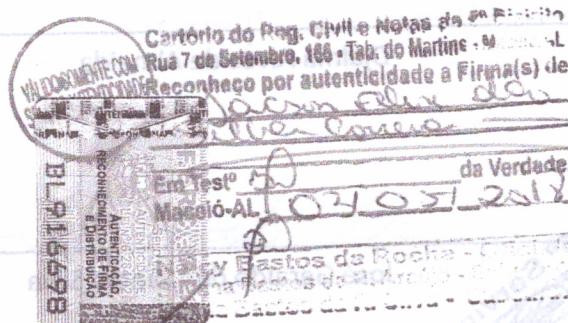
Sandro Nazário Accioly

5. Diretor Sócio Cultural Administrativo e Esportivo:

Jacson Felix da Silva Correia

Fernão Velho Maceió / AL, 01 de Fevereiro de 2018.

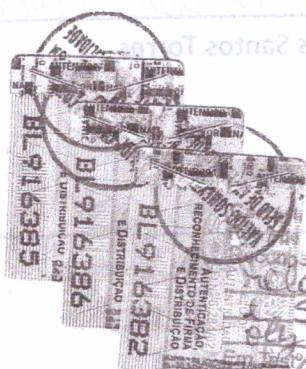
DIRETORIA EXECUTIVA



5. SERVICO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua João Pessoa, 113-Centro
Fone: 3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de
ILIVIA TAMIRES / SANTOS TORRES
IDOU FÁ. Maceio, 11 de jun de 2018
IEM TESTEMUNHO: *lilivalia*
DA VERDADE

IRAFEL DE O. CERQUEIRA - Tab. Interino
IGASTONNE PONTES DE M. CERQUEIRA - Sub
IBENEDITA MARIA DA SILVA - Escrev.
IDIONE KARLA B.T. LINS - Escrev.
FEITO POR: DIONE KARLA BANDEIRA TRINDADE



5. Serviço Notarial Administrativo Civil da 5ª Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Maceió-AL, 08/06/2018
Reconheço a(s) Firma(s) de *Nancy Bastos da Rocha*,
Silvana Bastos da R. Araújo, *Sâmia Bastos da R. Silva*
da verdade.
08/06/2018

Nancy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

reconheço a(s) firma(s) de *Luis Paes Fons*
ana paula de mendonça
Mirian I.M. Quinderé Paes
da verdade.

Em testo
Maceió(AL),
08 JUN. 2018

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Tabelião
Títulos e Documentos - Registro de
Rua Tibúrcio Viana, nº 101
Maceió-Alagoas-Brasil
Fone: 3223-3031

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO E CONTROLE DA AGO
DIA - Diretoria de Controle da Agência
9880-0200 (50) 3250-1130 numero 3



CONSELHO FISCAL

6. 1º Conselheiro Fiscal:

Carlos Aberto da Silva Albuquerque

RECEBIDO EM
01/02/2018



7. 2º Conselheiro Fiscal:

Ines Santos da Silva

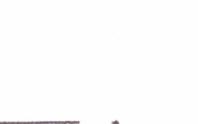
RECEBIDO EM
01/02/2018



8. 3º Conselheiro Fiscal:

Karina Mendes Chagas

RECEBIDO EM
01/02/2018



SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

9. 1º Suplente:

Eduardo Jorge dos Santos

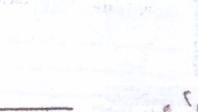
RECEBIDO EM
01/02/2018



10. 2º Suplente:

Simone Nazário Accioly

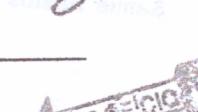
RECEBIDO EM
01/02/2018



11. 3º Suplente:

Maria Cleide Balbino da Silva

RECEBIDO EM
01/02/2018



Fernão Velho Maceió / AL, 01 de Fevereiro de 2018.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Entidade, Representantes e Base Territorial da Organização Não Governamental VM Viva Mundaú, Constituição, Fins, Objetivos, Finalidade e Deveres.

I - DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Art. 1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VIVA MUNDAÚ - VM** fica criada para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores, por tempo indeterminado uma sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, sem discriminação social, econômica nem preconceitos de origem sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico, com sede social e administrativa provisória na Vila Goiabeira Nº 78 Fernão Velho CEP 57070-440 Maceió-AL

Art. 2º - A representação da Organização Não Governamental VM (Viva Mundaú) abrange todos os Moradores do (**Complexo da Lagoa Mundaú**) comunidades ribeirinhas que tem a Lagoa como sustento de vida para seus familiares, atividades econômicas e cultura local.

Art. 3º - A Organização Não Governamental como a pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe foram aplicáveis, sem prazo de duração.

Parágrafo Único – A Organização Não Governamental terá personalidade distinta dos seus sócios ou afiliados, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumida, é politicamente neutra e não faz discriminações religiosas, raciais ou sociais.

II - DOS DIREITOS SOCIAIS:

Art. 4º - A organização Não Governamental VM tem como objetivo social:

- a) - promover esporte e lazer, assistência social, cursos de capacitação profissional, inclusão digital e inclusão social, incentivar o projeto menor aprendiz, benefícios ao idoso e defender os interesses difusos e coletivos dos moradores do complexo da Lagoa Mundaú;
- b) - estudar e obter soluções sempre visando a melhoria para problemas dos moradores da comunidade e de todo o complexo que abrange a Lagoa Mundaú, criar grupos de proteção para a Lagoa Mundaú encaminhando-as ás autoridades competentes, quando for o caso;
- c) - zelar pela qualidade de vida dos moradores em todos os sentidos, buscar recursos a fim de evitar os impactos ambientais causados pela ação do homem, incentivar o pescado, promover cursos de beneficiamento do pescado;
- d) – conjugar esforços com entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômica, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) – participar junto à entidade de outros setores sociais de atividade políticas que visem interesses comuns;
- f) – criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de empregos e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;



.5



José Ricardo Batista
OAB/AL 4.803-E

g) – se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades;

h) – aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o rumo das diretrizes de participação popular na democratização do país juntos a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;

i) – defender os interesses difusos e coletivos dos moradores perante a Constituição Federal, estadual, lei orgânica municipal, códigos municipais de edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança, do adolescente e do idoso, em observância com o congresso encontros de entidades governamentais e não governamentais;

j) – representar as forças populares na sua comunidade, **assistir beneficiar e defender** o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;

k) – promover a assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defender a ética, paz, cidadania, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, **preservação e conservação do meio ambiente.**

III – DAS FINALIDADES E DEVERES:

Art. 5º - A Organização Não Governamental VM tem por finalidade e dever:

a) - o esclarecimento da comunidade dentro das questões políticas, econômica e social;

b) - prestar apoio a todos os moradores sórios contra as discriminações praticadas contra os mesmos;

c) - por soluções para os problemas que afligem a comunidade;

d) - manter o intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;

e) - celebrar convênios, parcerias e acordos perante as autoridades administrativas e judiciárias;

f) - representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;

g) - definir contribuições dos associados, contribuições excepcionais, mediante decisões Assembléias Gerais;

h) - estimular a organização da comunidade e promover constantemente reuniões com os moradores em sua sede;

i) - promover a unidade, solidariamente, autonomia, democracia, e fortalecimento da comunidade;

j) - estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;

k) - defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;

l) - defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo mundo;

m) - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;

n) - constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicações;

o) - estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micros empresas e Cooperativa de Desenvolvimento Comunitário;

p) - manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da organização Não Governamental em dias com as anotações obrigatórias.

IV - DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 6º - A Organização Não Governamental VM é constituída pôr todos os moradores do complexo da Lagoa Mundaú, devidamente associados.

Parágrafo 1º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade.

Parágrafo 2º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Organização Não Governamental;

Parágrafo 3º - A admissão como sócio será feita mediante a assinatura de proposta de sócio formulada pelo próprio morador em 02(duas) vias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Para todos os moradores que integrem as comunidades do complexo da Lagoa Mundaú é assegurado o direito de ser associado.

Parágrafo Único - No caso de recusa do pedido de filiação caberá recurso na forma deste estatuto.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

1- Dos direitos:

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) - votar e ser votado, para qualquer cargo da Organização Não Governamental respeitando, as determinações deste estatuto;

b) - participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembléias Gerais;

c) - requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos no Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;

d) - apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a Organização Não Governamental;

e) - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias;

f) - integrar os grupos de trabalho;

g) - fazer uso das dependências da Organização Não Governamental para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva ou do conselho Fiscal;

h) - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Organização Não Governamental;

i) - requerer a Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10(dez) associados quites, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelão Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente nº. 1011/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-260
Tabelião

José Ricardo Batista
OAB/AL 4.803 E

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o diretor e/ou associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadimplente com a organização, por um período de 03 (três) meses.

2- DOS DEVERES:

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) - trabalho em prol dos objetivos da Organização Não Governamental, zelando pela respeitabilidade da entidade;
- b) - respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Organização Não Governamental;
- c) - pagar pontualmente a contribuição mensal ou taxa fixada pela Assembléia Geral;
- d) - comparecer as reuniões, assembléias e seminários convocados pela Organização Não Governamental, acatar e encaminhar suas decisões;
- e) - prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização da sociedade;
- f) - não exercer representação em nome da Organização Não Governamental, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;
- g) - cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES:

Art. 10 - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro sócio, pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva deverá no prazo de um ano através de Assembléia Geral, apresentar proposta de regimento Interno para a devida discussão e aprovação do mesmo.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, deve apreciar a falta cometida pelo associado instaurando processo administrativo com amplo direito de defesa, a ser submetido em última instância a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Cabe recursos da decisão à Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma deste estatuto.

Parágrafo 4º - Cabe a Diretoria Executiva e/ou o conselho Fiscal a eliminação do sócio que sem motivo justificado, atrasar 03(três) meses do pagamento de suas contribuições sociais.

Parágrafo 5º - O diretor, sócio ou pessoa que exercer representação em nome da Organização Não Governamental, sem autorização prévia da mesma, fica sujeito a punições e sanções de conformidade com o estatuto, resoluções e regimento Interno da Organização Não Governamental.

Art. 11 - Será garantido o reingresso a Organização Não Governamental do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite a juízo da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral ou que liquide seus débitos quando motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições mensais.

Parágrafo Único – O sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 12 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) - não estiver definitivamente quite com as mensalidades da organização não governamental;
- b) - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) - Conter menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social da organização não governamental na data das eleições;
- d) - não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) - estiver enquadrado nos impedimentos deste estatuto, conforme art. 37;
- f) - estiver respondendo processo criminal.

Bei. Lulu Paes Faneque de Machado
4º Tabelião Notário Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas. CEP 57020-200
Tabelião

José Ricardo Bátista
DABITAL 4.803 E

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DE LIBERDADE, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

NÃO GOVERNAMENTAL VM:

Art. 13 – São órgãos de deliberações, estruturação e administração da organização Não Governamental VM, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Conselho Fiscal;
- c) – Diretoria executiva.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art. 14 – As Assembléias Gerais, constituídas de todos os associados, poderá ser ordinária e extraordinária, é o órgão máximo de decisão da organização não governamental VM, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, UMA VEZ POR ANO, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de 2/3 (Dois Terços) da Diretoria Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou pôr 10 (Dez) associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações de diretores, de associados tomadas em Assembléia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 3º - Caso a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, Não convoque a Assembléia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento assinado por 10 (Dez) associados quites que deverão dar cumprimento a este estatuto.

Parágrafo 4º - Decorridos 05 (cinco) dias úteis da entrega de requerimento, que a convocação da Assembléia Geral, caso a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal não tenha tomado tal iniciativa, esta, será tomada pelos próprios requeridos na forma do Art.16, deste estatuto.

Parágrafo 5º - No caso de convocação ser feita por associados, o EDITAL deve ser assinado, no mínimo, por 03 (três) dos signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 6º - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como, quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo 7º - O que ocorre na Assembléia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida corrigida e aprovada será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente e por mínimo, 03 (três) associados presentes.

Parágrafo 8º - A Assembléia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos Editais de convocação, desde que determinada data, hora, e local de prosseguimento da sessão, esteja previsto no referido EDITAL.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Pùblico e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Maceló-Alagadas CEP 57020-200
Tabelião

Ricardo Badista
OAB/AL 4.803 E

Art. 15 – Compete a Assembleia Geral decidir sobre a política geral da Organização Não Governamental VIVI e seu plano de luta, trabalho e metas, além de:

- a) - eleger e empossar a primeira diretoria;
- b) - ratificar a escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- c) - aprovar as contas da Organização Não Governamental VM, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- d) - pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Organização Não Governamental e/ou da comunidade.

Parágrafo 1º - A prestação de contas da Diretoria Executiva deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatórios da gestão, o balanço levantado no primeiro e segundo semestres do exercício social, bem como, os demonstrativos das receitas e despesas decorrentes das mensalidades, doações, convênio e contribuições financeiras e sociais.

Parágrafo 2º - Mediante justificativas, previstas neste estatuto, a Assembléia Geral poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de Departamentos da Organização Não Governamental, fazendo registro em Ata.

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos através de edital de convocação com ampla divulgação através de panfletos ou boletins e fixação do referido EDITAL na sede da ORGANIZAÇÃO NÃO GORVENAMENTAL VM, e nos locais públicos de bastante acesso pela comunidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados, e em seguida e última convocação, para a mesma data e local, 30(trinta) minutos depois, com no mínimo 10(dez) associados.

Art. 17 - Sempre que o interesse social exigir será convocado uma Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa e poderá deliberar sobre qualquer assunto, desde que, mencionado no referido EDITAL de convocação.

SECÃO 2

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto de 02(Dois) membros eleitos a cada 04 (Quadriênio) anos, juntamente com a Diretoria Executiva, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- 1) - 1º Conselheiro Fiscal;
- 2) - 2º Conselheiro Fiscal;

Art. 19 - Ao Conselheiro Fiscal Compete:

- a) - dar parecer sobre o orçamento da Organização Não Governamental para o exercício financeiro anual;
- b) - opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer retificações;
- c) - fiscalizar as contas e escriturações contábeis da Organização Não Governamental VM;
- d) - convocar a Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto, para deliberar sobre irregularidades na Organização Não Governamental VM e/ou de interesse social.


José Ricardo Batista
OAB/AL 1.883 E

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá que apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatórios sobre suas atividades e pronunciar-se sobre as regularidades dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Organização Não Governamental VM.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá instaurar inquéritos administrativos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Organização Não Governamental VM, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de cuidado, de pronta advertência á Diretoria Executiva e, na inéria ou renitência desta, de oportuna denúncia á Assembléia Geral.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 06(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 03 (três) membros que deve, opor os seus vistos a toda documentação examinada firmando ainda pareceres de opiniões, manifestadas sempre por escrito.

SEÇÃO 3

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 22 - A Diretoria Executiva é composta de 08(oito) membros titulares a cada 04(Quadriênio) anos eleitos, pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma do Regimento do Processo Eleitoral, previsto neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

DIRETÓRIA EXECUTIVA :

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Tesoureiro Geral
4. Secretario Geral
5. Diretor Sócio Cultural Administrativo e Esportivo

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível entre os moradores do complexo da Lagoa Mundaú , nomeará pessoas, estudiosos, pesquisadores ou voluntários através de portarias, Para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

DIRETORES TITULARES:

- a) - saúde;
- b) - educação e desporto;
- c) - moradia e habitação;
- d) - transportes, infraestrutura e obras;
- e) - segurança pública;
- f) - meio ambiente;

Bel. Luiz Páes Fonseca de Machado
4º Tabelião Pùblico e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Juros Papéis
Rua Tibúrcio Valelardo, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

José Ricardo Batista
OAB/AL 4.503 E

- g) - criança e adolescente;
- h) - mulher e idoso;
- i) - direitos humanos e assistência social;
- j) - jurídico;
- k) - entorpecente e;
- l) – pesca;
- m) - captação de recursos;
- n) – esporte e cidadania;
- o) – acessória contábil;
- p) – música;
- q) – evangelização;
- r) - marketing;
- s) - outros de necessidade da referida Organização Não Governamental, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 23 – Compete a Diretoria:

- a) - representar a Organização Não Governamental VM e defender os interesses da entidade comunitária perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) - elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- c) - aprovar a admissão de novos associados;
- d) - indicar representante da Organização Não Governamental em atividade extraprograma, sempre que necessário;
- e) - convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste estatuto;
- f) - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas instâncias;
- g) - analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- h) - garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste Estatuto;
- i) - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;
- j) - aprovar, por maioria simples de votos, o balanço anual de Ação Comunitária, bem como encaminhar propostas do plano orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembléia Geral;
- k) - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiros até 90(noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30(trinta) dias antes do término do mandado, outrrossim, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;

3º. Cadastrar Fundação de Michal
4º. Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Sua Tibúrcio Valente,
Tabelião
Sua Alagoas-CEP 57020-200
10/10/05

José Ricardo Batista
OAB/AL 4.803 E

II - manter organizados e em funcionamento os diversos setores da Organização Não Governamental VIM;

m) - implementar a política de mobilização da Organização Não Governamental;

n) - convocar e reunir anualmente a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24 – A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, com no mínimo, a metade de seus membros e deliberados por a maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva todo e quaisquer associados quites somente com o direito á voz.

Parágrafo 2º - Estará automaticamente destituído da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou dos Departamentos, o membro efetivo que deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 25 – Ao Presidente Compete:

- a) - presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) – ordenar as despesas autorizadas, vistar os cheques e contas a pagar, de acordo cm a tesouraria;
- d) - coordenar e orientar ação de Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária;
- e) - informar a Diretoria Executiva, as reuniões e Assembléias Gerais;
- f) - assinar com a Tesouraria os cheques e outros títulos de créditos da entidade.

Art. 26 – Vice- Presidente Compete:

- a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) - coordenar a elaboração do plano anual de ação da Organização Não Governamental;
- c) - exercer as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela Diretoria.

Art. 27 - Ao Secretário Geral Compete:

- a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) - implementar a Secretaria dentro de sua linha de ação;
- c) - lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- d) - promover a triagem de correspondências recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
- e) - ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da Organização Não Governamental.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelão Público Oficial de Registro
de Títulos e Documentos Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

Art. 28 – Ao Tesoureiro Geral Compete:

- a) - implementar a Tesouraria da Organização Não Governamental;

José Ricardo Batista
OAB/AL 4.808 E

c) - ter sob sua direção e responsabilidades os setores da Tesouraria e contabilidade da Organização Não Governamental;

d) - elaborar o balanço financeiro anual que terá submetido à aprovação da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

e) - assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito da Entidade;

f) - ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da Organização Não Governamental, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;

g) - coordenar as despesas que foram autorizadas;

h) - apresentar a Diretoria, relatórios semestrais sob as finanças da Organização Não Governamental;

i) - abrir contas bancárias com o Presidente da Organização Não Governamental VM e/ou Vice.

Art. 29 – Ao Diretor Sócio Cultural Administrativo e Esportivo Compete:

a) - promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;

b) - manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;

c) - implementar o Departamento da cultura, esportes e lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;

d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da Organização Não Governamental VM;

e) - administrar o patrimônio da Organização Não Governamental VM e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;

f) - substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO 04

DO CORPO DE SUPLENTES

Art. 30 – Conforme previsto neste Estatuto serão eleitos 02 (dois suplentes que compõe a Diretoria Executiva serão também suplentes do Conselho Fiscal nos termos do art. 18).

Art. 31 – Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração para a representação e a defesa dos interesses sociais.

Art. 32 – Quando não exerce das atribuições previstas no artigo anterior o cargo de suplente funcionará acoplado a Diretoria Efetiva.

Art. 33 – A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelos suplentes será definida pela Diretoria Executiva, obedecendo preferencialmente a ordem de inscrição na chapa.

Bol. Luiz Pedro Fonseca de Machado
4º Tabelão Pùblico e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

José Ricardo Batista
OAB/AL 4.803 E

CAPITULO IV DA PERDA DE MANDATO:

Art. 34 – Os membros da diretoria efetiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) - má versão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) - violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste Estatuto.

Art. 35 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva através de declaração de perda de mandato.

Parágrafo 1º- A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) - ser votada pela diretoria e constada ata de reunião;
- b) - ser notificado ao acusado;
- c) - ser fixada na sede em local visível dos associados, pelo período contínuo de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º- A declaração de perda a ser notificada e fixada, deverá conter a data, horário e local de realização de reunião da Diretoria Executiva.

Art. 36 - A declaração de perda do mandato poderá opor-se ao acusado através de contra declaração protocolada na Secretaria da Organização Não Governamental no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: - uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se as letras A, B e C do art. 35 deste Estatuto.

Art. 37 - Constitui impedimento ao exercício do andado de cargos efetivos da Organização Não Governamental:

- a) - aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários;
- b) - estiver enquadrado nos impedimentos previstos no art. 12;
- c) - condenado em processo criminal.

Parágrafo 1º - Caso algum membro de cargo efetivo dos órgãos de deliberação da Organização Não Governamental for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso quanto durar a sua condição de parlamentar.

Parágrafo 2º - O afastamento do que trata o parágrafo primeiro do art. 37, será antecipado de 120 (cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.

CAPÍTULO "V" DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 38 - A vacância do cargo será declarado pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação da Assembléia Geral nos seguintes casos:

- a) - abandono de cargo;
- b) - renúncia do exercício;
- c) - perda de mandato;
- d) - falecimento;
- e) - ausência de reuniões.

Art. 39 - A Vacância do cargo por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Diretoria Executiva da Organização Não Governamental, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Luis Paes Fontes de Melhado
4º Tabelião Pùblico e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

José Ricardo Batista
OAB/AL 4.303 E

Art. 40 - Se ocorrer renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados, poderão convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, para discutir a formação de uma diretoria provisória composta de 03(três), membros, que se constituirá em COMISSÃO ELEITORAL, onde darão os devidos encaminhamentos para a realização de eleição geral, nos termos deste estatuto.

Art. 41 - A Diretoria Provisória ou Comissão Eleitoral deve proceder às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores, na conformidade deste estatuto no prazo de 90(noventa) dias contados de sua posse.

Art. 42 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da diretoria efetiva da Organização Não Governamental VM deverão ser registrados, anexados em pautas únicas e arquivos juntamente com os autos no processo eleitoral.

Art. 43 - Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercente deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou 3(três) reuniões alternativa, convocadas pela Diretoria Executiva, ou ausentar-se dos seus afazeres da Organização Não Governamental pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO:

Art. 44 - O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) - das contribuições devidas a Organização Não Governamental pelas entidades civis;
- b) - das mensalidades dos associados, de deliberação de Assembléia Geral;
- c) - dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) - dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração do contato das doações, dos legados e convênios;
- e) - das multas e das outras rendas eventuais.

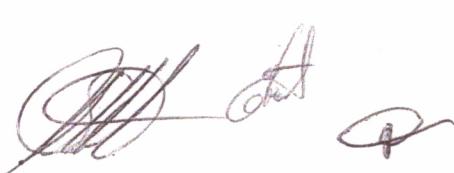
Art. 45 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Organização não Governamental VM (Viva Mundaú) realizará as avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo do diretor de patrimônio da organização não governamental.

Art. 46 – O dirigente voluntário ou associado da Organização Não Governamental VM (Viva Mundaú) que produzir danos patrimoniais ou dolosos será responsabilizados civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 47 - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelo patrimônio da Organização Não Governamental.

Art. 48 – No caso de dissolução, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocado e com presença mínima de 10 (dez) associados quites pagos as devidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição devidamente registrada que tenha a mesma finalidade e compromisso da organização.

Parágrafo Único – A Organização Não Governamental VM (Viva Mundaú) não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma e os cargos de representação e de administração da referida organização **não serão remunerados**.



José Ricardo Batista
OAB/AL 4.803 E

CAPITULO VII

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 – As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizam – se simultaneamente, a cada **04 (Quatro) anos**, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste estatuto, e será convocada pela Organização Não Governamental VM (Viva Mundaú).

Parágrafo Único – Será eleita uma comissão eleitoral nos termos deste estatuto que juntamente com os candidatos inscritos fará um regimento do processo eleitoral para a realização das eleições.

Art. 50 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da associação garantindo-se condições e igualdade ás chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral com fiscais e observador, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 51 – Só poderá participar do processo eleitoral como eleitor ou candidato os moradores devidamente associados conforme previsto neste estatuto, caso a associação não tenha associados à comissão eleitoral através de seu presidente terá um prazo de 60(sessenta) dias para publicar um edital de convocação convidando os moradores para se associar-se e mais 30 (trinta) dias para realizar a eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto com o seu Regimento Eleitoral.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e em ultima instância pela Assembléia Geral, ouvindo as determinações deste estatuto.

Art. 54 – O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 55 – O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, as 16:00hs do dia 09 de julho de 2013, e só podendo ser alterado ou reformulado mediante proposta da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de qualquer associado em Assembléia Geral Extraordinária, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

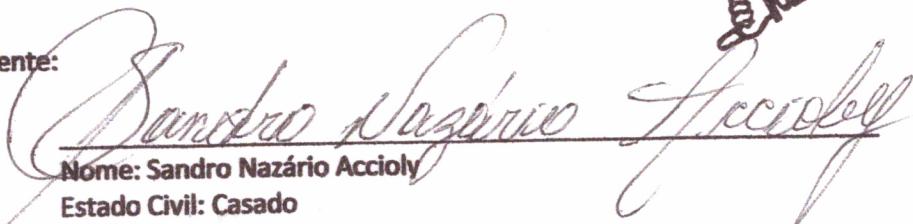
Fernão Velho – Maceió, 01 de fevereiro de 2014.

3º Luiz Fábio Fonseca de Machado
2º Tabelião Padrão e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
de Tibúrcio Magalhães
Maceió-AL
Tabelião CEP 57020-200

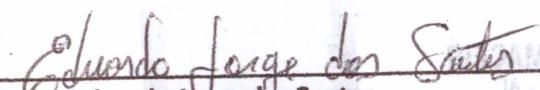
José Ricardo Batista
OAB/AL 4.803/E

DIRETORIA EXECUTIVA:

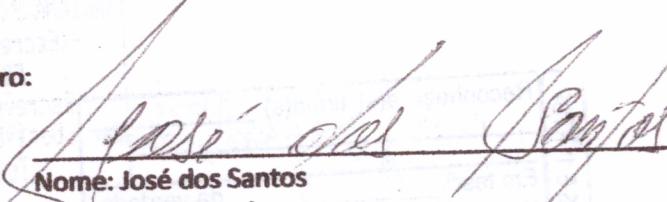
01. Presidente:


Nome: Sandro Nazário Accioly
Estado Civil: Casado
Profissão: Líder de Manutenção
RG nº 1.135.477 SSP/AL
CPF nº 894.513.254-68
Nascido: 03/01/1974
End: Vila Goiabeira nº 78, Fernão Velho, Maceió/AL

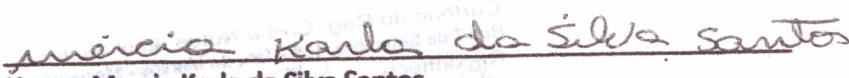
02. Vice Presidente:


Nome: Eduardo Jorge dos Santos
Estado Civil: Casado
Profissão: Motorista
RG nº 99001017020 SSP/AL
CPF nº 648.601.754-68
Nascido: 02/05/1970
End: CJ. Jardim das Acácas Bloco 10, Apto. 104, Pinheiro – Maceió/AL

03. Tesoureiro:


Nome: José dos Santos
Estado Civil: Casado
Profissão: Assistente Administrativo
RG nº 1316119 SSP/AL
CPF nº 926.525.064-04
Nascido: 10/09/1974
End: Rua Comendador Pimentel nº 29, Fernão Velho, Maceió/AL

04. Secretaria Geral:


Nome: Mercia Karla da Silva Santos
Estado Civil: Casada
Profissão: Auxiliar Administrativo
RG nº 99002007320 SSP/AL
CPF nº 011.048.444-43
Nascido: 24/03/1982
End: Rua Faustino Silveira nº 683, Bebedouro – Maceió/AL

2º. Lázaro Pinto Fônseca de Machado
Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Galeriano, 101/105
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Tabelião

Jose Ricardo Batista
OAB/AL 4.803 E



FIRMAIS RETRO
11 OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceió - Alagoas
Rec P/ Semelhança 2 firma(s):
EDUARDO JORGE DOS SANTOS
IE MERCIA KARLA DA SILVA
SANTOS
MACEIÓ, 21 de março de 2014
Em Testemunho _____ da verdade



Reconheço a(s) firma(s) José
do Santos, etc.
Em testº _____ da verdade.
Maceió (AL)
24 MAR. 2014

Bel. Luiz Paes Fohsêca da Machado - Tabelião
Daniel Paes Gerqueira - Substituto
Má José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Giovânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço _____ Firma _____
Nancy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
Samia Bastos da R. Silva - Substituta

05. Diretor Sócio Cultural:

Nielson Ribeiro

Nome: Nielson Ribeiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Professor
RG nº 1999001003500 SSP/AL
CPF nº 011.369.264-10
Nascido: 13/12/1983
End: Praça Eduardo Santos nº 69, Fernão Velho, Maceió/AL

SÓCIO CULTURAL

06. 1º Conselheiro Fiscal:

Marcos Antônio de Souza Silva

1º OFÍCIO

Nome: Marcos Antônio de Souza Silva
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Motorista
RG nº 99001079661 SSP/AL
CPF nº 759.175.054-20
Nascido: 22/08/1970
End: R. Pastor Eurico Calheiros nº 869, Jacintinho, Maceió/AL

07. 2º Conselheiro Fiscal:

Marcos Paulo Accioly dos Santos

Nome: Marcos Paulo Accioly dos Santos
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Técnico em informática
RG nº 3167143 SSP/AL
CPF nº 069.829.034-86
Nascido: 26/04/1988
End: Rua Bela Vista nº 157, Bebedouro, Maceió/AL



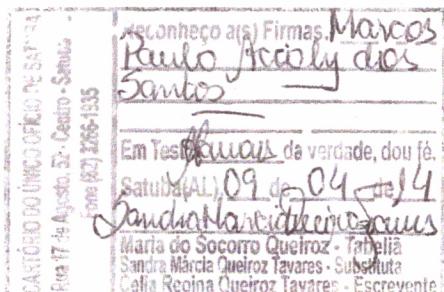
Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL

Reconheço _____ Firma _____

Nielson Ribeiro

Em Testº _____ da Verdade,
Tabuleiro do Martins 31/03/14

- Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
 Sânia Bastos da R. Silva - Substituta



De: Lúiz Peixoto e da Machado
4º Tabelião Público Oficial de Revisão
de Atos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, CEP 57020-200
Tabelião: Macelo-Alagoas

José Ricardo Batista
OAB/AL 4.803 E

07/02/2005
07/02/2005
07/02/2005
07/02/2005

FORMAS) RETRO



R.D. Portes de Madrid, 42
Oficina de Notas y Prostos
Ministerio de Hacienda
Avda. de la Constitución, 100
28071 Madrid
España

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

08. 1º Suplente:

2º OFÍCIO

Ismom da Silva Cardoso.

Nome: Ismon da Silva Cardoso

Estado Civil: Casado

Profissão: Monitor

RG nº 200000119065 SSP/AL

CPF nº 677.214.864-91

Nascido: 17/06/1969

End: Av. Dr. Alberto nº 18, Fernão Velho, Maceió/AL

09. 2º Suplente:

Sonale Nazário Accioly

2º OFÍCIO

Nome: Sonale Nazário Accioly

Estado Civil: Solteira

Profissão: Auxiliar Administrativo

RG nº 1.134.087 SSP/AL

CPF nº 841.774.544-00

Nascido: 23/10/1971

End: R. Dr. Manuel Machado nº 33, Fernão Velho, Maceió/AL

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL

Reconheço *[Signature]* Firma *[Signature]*

Era Teste *[Signature]* de Verdade,
Tabuleiro do Martins 31/03/14

- Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
 Sânia Bastos da R. Silva - Substituta



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió/AL
CNPJ 12 517 199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:

ISMON DA SILVA CARDOSO
Conforme Cartão nº: 1466

31 MAR 2014

Em testemunha da verdade: Doutor

- A) Maria Denise de Araújo Protásio Lopes - Tabelião
 B) Maria José Gotivéa Maciel
 C) Ozeneide Pereira Lima

Escriventes
Juramentados



[Signature]
 Cel. Luiz Passos Fonseca de Machado
 2º Tabelião Pólitico Oficial de Registro
 de Imóveis, Descrição e Outros Papéis
 e Nota Pública
 Maceió-Alagoas CEP 57020-200
 Tabelião

[Signature]
 José Ricardo Batista
OAB/AL 4.803 E